LEI Nº 2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

INSTITUI O USO DO TAXÍMETRO EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o uso obrigatório do taxímetro em automóveis de aluguel (táxi) lotados no perímetro urbano da sede do Município.

Parágrafo Único - Os aparelhos taxímetros deverão ser de modelo aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio, conforme Portaria nº 64, de 16/11/67, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 2º - Os taxímetros deverão estar instalados, obrigatoriamente, até o dia 1º/04/87.

Parágrafo Único - Os automóveis de aluguel (táxis) lotados no perímetro urbano da sede do Município que, a partir da data estabelecida neste Artigo, não tiverem instalado o competente taxímetro, serão, imediatamente, retirados de circulação.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que for necessário, o uso do taxímetro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração